Ato Normativo UCI/UFOP n.° 11, de 11 de setembro de 2026.

Dispõe sobre os critérios para definição de ordem de prioridade para instauração de Processos Administrativos Disciplinares (PAD) e Processo Administrativo de Responsabilização de Entres Privados (PAR).

O Diretor de Corregedoria Geral da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução CUNI 2527/2022, notadamente o seu art. 6°, VIII; bem como o disposto no inciso I, do §1°, do art. 16 da Portaria Normativa CGU n.° 27/2022 e, em especial, considerando a necessidade de definição de critérios de priorização para instaurações de Processo Administrativos Disciplinares para fins de gestão correcional da Unidade de Corregedoria Instituída da UFOP (UCI/UFOP);

RESOLVE:

Art. 1° A ordem de prioridade para a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e de Processo Administrativo de Responsabilização de Entes Privados (PAR) será definida pela data de conclusão do juízo de admissibilidade que indicar a presença de justa causa correcional.

Art. 2º A ordem cronológica definida no art. 1º será afastada, concedendo-se a prioridade para a instauração do respectivo processo, em razão dos seguintes fatores em ordem de precedência:

I – Situação envolvendo risco iminente de prescrição, assim compreendido quando a prescrição em perspectiva, especificada na Nota Técnica, indicar a potencial ocorrência de prescrição em até 30 (trinta) dias da data de conclusão do juízo de admissibilidade.

II – Situação envolvendo a presença de indícios de autoria e materialidade quanto a conduta de conotação sexual, assédio moral, discriminação ou racismo;

III – Situação envolvendo pessoa servidora que estiver em vias de aposentadoria, assim compreendido quando a data prevista de aposentadoria, contada da data de conclusão do juízo de admissibilidade, for menor do que 60 (sessenta) dias;

Parágrafo único - A caracterização das situações descritas no inciso II será realizada com base no Guia Lilás e nas Notas Técnicas nº 3285/2023 e 93/2024 elaboradas pela Coordenação Geral de Uniformização de Entendimentos da Corregedoria Geral da União (CGUNE/DICOR/CRG), ou Notas Técnicas posteriores que vierem a substitui-las.

Art. 3° Em situações excepcionais, quando envolver significativa repercussão do fato ou do comportamento relatado; a necessidade de adoção de medidas cautelares de garantia de segurança de pessoas, provas ou patrimônio ou, ainda, em vista da preservação do interesse público, tal como nas hipóteses que envolvam potenciais danos ao erário de natureza continuada, a UCI/UFOP poderá solicitar à autoridade competente a concessão de prioridade excepcional para instauração do PAD ou PAR, a ser devidamente motivada quando da conclusão do juízo de admissibilidade.

Art. 4° Eventuais dúvidas decorentes da aplicação deste Ato Normativo serão decidas pela Diretora de Corregedoria Geral, mediante despacho fundamentado.

Art. 5° Este Ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação no boletim administrativo da Universidade Federal de Ouro Preto.

Felipe Comarela Milanez
Diretor de Corregedoria Geral
UCI/UFOP

Serviço Público Federal
BOLETIM ADMINISTRATIVO
Ano 36 - Nº. 33 18 de setembro de 2026
Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br